



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

LEI Nº 777, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Programa “Servidor do Ano do Município de Pé de Serra”, destinado ao reconhecimento e valorização dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o rito estabelecido no art. 323, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pé de Serra, o Programa “SERVIDOR DO ANO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA”, destinado a reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais que se destacarem pelo desempenho, dedicação, comprometimento e contribuições relevantes para a prestação dos serviços públicos à comunidade.

Art. 2º O Programa contemplará servidores efetivos, comissionados e temporários que estejam em exercício regular de suas funções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo:

I – Servidores da área da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e demais profissionais que atuem nas unidades de saúde municipais;

II – Servidores da área da educação, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores escolares, auxiliares de sala, monitores, cuidadores, auxiliares de serviços gerais das unidades escolares, motoristas e auxiliares de transporte escolar;

III – Servidores da área administrativa, incluindo os que atuem nas Secretarias Municipais, nos setores de finanças, tributação, contabilidade, compras, licitações, recursos humanos e demais áreas de suporte à gestão pública;

IV – Servidores da área de obras e serviços urbanos, incluindo os que atuem na manutenção de vias, iluminação pública, limpeza urbana e infraestrutura municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

V – Servidores da área de assistência social, incluindo os que atuem nos serviços de proteção social, programas de transferência de renda e atendimento a grupos vulneráveis;

VI – Servidores da área de segurança, trânsito e fiscalização, incluindo os que atuem na guarda municipal, controle de posturas e vigilância sanitária;

VII – Servidores da área de cultura, esporte e lazer, incluindo os que atuem na promoção de eventos, atividades culturais e esportivas para a comunidade;

VIII – Demais servidores que contribuam para o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, independentemente da Secretaria ou órgão em que estejam lotados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se servidor público municipal todo aquele que mantenha vínculo funcional regular com o Município de Pé de Serra, seja pelo regime estatutário, celetista ou de contrato temporário, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A escolha dos servidores homenageados será realizada anualmente, preferencialmente no segundo semestre de cada ano, por meio de Comissão Avaliadora composta por:

I – O Secretário Municipal de Administração ou seu representante designado, que a presidirá;

II – Um representante de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta;

III – Um representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas ou, na sua ausência, de entidade representativa da sociedade civil organizada pelo Poder Executivo;

IV – Um representante das entidades sindicais ou associações de servidores municipais legalmente constituídas, quando houver.

§ 1º Os membros da Comissão Avaliadora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Comissão Avaliadora reunir-se-á com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 3º A participação na Comissão Avaliadora é considerada serviço público relevante e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

não será remunerada.

Art. 4º A seleção dos servidores homenageados será feita com base nos seguintes critérios:

- I – Assiduidade e pontualidade no exercício das funções;
- II – Comprometimento com a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos;
- III – Desenvolvimento ou participação em projetos e iniciativas de melhoria do serviço público municipal;
- IV – Relacionamento interpessoal, colaboração com a equipe e respeito ao usuário do serviço;
- V – Iniciativa, postura profissional e capacidade de resolução de problemas;
- VI – Contribuição positiva para o ambiente de trabalho e para a imagem da Administração Pública Municipal;
- VII – Inexistência de penalidades disciplinares registradas nos doze meses anteriores à avaliação.

Parágrafo único. Poderão ser indicados ao Programa, por meio de processo participativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, servidores sugeridos pelos próprios colegas de trabalho, pelos gestores imediatos ou pelos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 5º Será premiado anualmente ao menos um servidor por Secretaria Municipal ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta, podendo a Comissão Avaliadora selecionar mais de um servidor por órgão, conforme o número de servidores em exercício e o mérito dos indicados, a critério da Comissão.

Art. 6º A premiação terá caráter exclusivamente honorífico, consistindo em:

- I – Certificado oficial de reconhecimento, emitido e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Divulgação do nome e da fotografia dos servidores homenageados nos meios de comunicação oficiais do Município, incluindo o site institucional e redes sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III – Homenagem em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento oficial promovido pelo Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93, Centro, Pé de Serra – BA.

IV – Registro nos assentamentos funcionais do servidor, como distinção honorífica, sem qualquer efeito remuneratório ou progressão funcional decorrente exclusivamente da premiação.

Art. 7º A participação no Programa não gerará qualquer tipo de vantagem financeira, remuneratória ou funcional aos servidores contemplados, não produzindo efeitos sobre progressões de carreira, promoções, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretária ou órgão, consignadas no orçamento municipal vigente, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos de indicação, avaliação, seleção e cerimônia de premiação dos servidores homenageados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

PRESIDENTE